



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 623
(24.10.2002)

REPRESENTAÇÃO Nº 623 - CLASSE 30ª - DISTRITO FEDERAL
(Brasília).

Relator: Ministro Caputo Bastos.

Representante: Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores - PT e outros.

Advogado: Dr. Márcio Luiz Silva e outros.

Representada: Coligação Grande Aliança (PSDB/PMDB).

Advogado: Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin e outros.

REPRESENTAÇÃO. LIMINAR. SUSPENSÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. HORÁRIO GRATUITO. INDEFERIMENTO. DIREITO DE RESPOSTA. AFIRMAÇÃO SABIDAMENTE INVERÍDICA. EMPRESA. INSTALAÇÃO. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CRÍTICA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE.

É lícita a propaganda referente ao episódio envolvendo a instalação de montadora no Estado do Rio Grande do Sul, contida nos limites da mera crítica político-administrativa (Precedentes: Rp nºs 590 e 591, Rp nºs 592 e 594).

Representação julgada improcedente.

Vistos, etc.,

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 24 de outubro de 2002.


Ministro NELSON JOBIM, presidente


Ministro CAPUTO BASTOS, relator

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO CAPUTO BASTOS: Sr. Presidente, trata-se de representação que objetiva ver suspensa a inserção veiculada com o seguinte teor (fl. 2):

Locutor: “Você sabia que a Ford estava pronta para fazer uma grande fábrica no Rio Grande do Sul gerando milhares de empregos com investimentos de mais de um bilhão de dólares? Bom, né? Mas o governo do PT desrespeitando compromissos assinados pelo governo anterior, deu pra trás e a Ford foi embora para a Bahia”.

Jingle: “Cadê a competência do PT? Cadê?”

Locutor: “E se essa moda do PT pegar e as empresas forem embora do Brasil?”.

Este é o trecho objeto da inserção.

Destacou-se em negrito o último trecho: **“E se essa moda do PT pegar e as empresas forem embora do Brasil?”.**

Esclarecem que (fl. 4):

“(…) pretendeu a Coligação requerida trazer à tona novamente uma frase infeliz proferida pelo ex-Presidente da Federação das Indústrias do estado de São Paulo – FIESP, Sr. Mário Amato, que às vésperas das eleições presidenciais do ano de 1989 (...)”.

Pediram liminar, que indeferi por despacho de fl. 10, e, no mérito, o direito de resposta pelo tempo de um minuto nas rádios que especifica.

Em sua defesa, a representada assinala que (fl. 18):

“A presente representação nada mais traduz que, *data venia*, teimosa inconformidade dos requerentes com o que já decidido por essa colenda Corte, nas Representações nºs 590, 591, 592, 594, 616, 617, entre outras”.

Diz ainda que se fez mera crítica e que a matéria foi longamente relatada pelo eminente Ministro Gerardo Grossi no julgamento da Representação nº 592.

Pede, assim, a improcedência da representação.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO CAPUTO BASTOS (relator):
Sr. Presidente, embora com o acréscimo do trecho acima destacado, “**se essa moda pegar**”, entendo, com respeitosa vênica, que não há matéria nova na controvertida questão de instalação de tão referida montadora no Estado do Rio Grande do Sul.

Assim, com base nos precedentes mencionados, julgo improcedente a representação.

EXTRATO DA ATA

Rp nº 632 - DF. Relator: Ministro Caputo Bastos. Representante: Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores - PT e outros (Adv.: Dr. Márcio Luiz Silva e outros). Representada: Coligação Grande Aliança (PSDB/PMDB) (Adv.: Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin e outros).

Usaram da palavra, pelos representantes, o Dr. Márcio Luiz Silva e, pela representada, o Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a representação, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Ellen Gracie, Barros Monteiro, Peçanha Martins, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Paulo da Rocha Campos, vice-procurador-geral eleitoral.

SESSÃO DE 24.10.2002.

/hj